



Assunto: Declarações de arranque, de plantação e de alteração no património ou na exploração vitícola

RESUMO

Os titulares de autorizações de nova plantação e de replantação devem efetuar declarações de arranque e de plantação ao IVV, I.P.

Qualquer alteração no património ou na exploração deve ser comunicada ao IVV, I.P.

Conforme artigo 10.º da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, os titulares de autorizações de nova plantação e de replantação de vinha devem efetuar as seguintes declarações ao IVV, I. P.:

- **Declaração de arranque:** o viticultor tem de proceder ao arranque da vinha e submeter a declaração de arranque **no prazo máximo de 30 dias seguidos, após o arranque;**
- **Declaração de plantação:** a declaração de plantação da vinha deve ser efetuada **no prazo de 30 dias seguidos, após a plantação.**

Para além destas declarações, **qualquer alteração no património ou na exploração vitícola deve ser comunicada ao IVV, I. P. no prazo de 30 dias seguidos.**

As declarações referidas são efetuadas através de submissão eletrónica no **Sistema de Informação da vinha e do vinho (Sivv)**.

O acesso é feito através do endereço: <https://sivv.ivv.gov.pt>

Para a obtenção de um código de acesso deverá ter associado ao seu registo de entidade um correio eletrónico válido para onde o mesmo será enviado.

As comunicações relativas à alteração do património vitícola são efetuadas nas regiões autónomas junto das entidades competentes na matéria.

A não comunicação ao IVV, I.P. das alterações no património vitícola ou na exploração, nos termos e prazos supra fixados, é punível com coima cujo montante mínimo é de € 150 e máximo de € 600, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 176/2015, de 25 de agosto